**PROJETO DE LEI Nº 34/2025**

Data: 10 de março de 2025

Altera a Lei Municipal nº 3.208, de 29 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a criação do Programa Sorriso Mais Esporte e autoriza a contratação temporária de pessoal, nos termos do art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 187, de 22 de outubro de 2013, revoga a Lei nº 3.645, de 26 de fevereiro de 2025, e dá outras providências.

 Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminho para deliberação na Câmara Municipal de Sorriso o seguinte Projeto de Lei:

 **Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar profissionais para atender ao Programa Sorriso Mais Esporte, em caráter excepcional, pelo período de até 01(um) ano, por meio de processo seletivo simplificado, nos termos art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 187, de 22 de outubro de 2013 e Lei 3.208, de 29 de dezembro de 2021.

**Art. 2º** O art. 3º da Lei nº 3.208, de 29 de dezembro de 2021 e a respectiva tabela de cargos, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** Para a execução do Programa Sorriso Mais Esporte, que objetiva a iniciação esportiva e formação de atletas, ficam criados os cargos de natureza temporária, nas seguintes áreas:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Quant.** | **Cargo** | **C. H.** | **Escolaridade** | **Remuneração** |
| 01 | Monitor de Artes Marciais - Karatê | 20 HS | Ensino Médio Completo e Faixa Preta, com certificado de comprovação reconhecido pela entidade de classe. | R$ 2.085,64 |
| 01 | Monitor de Artes Marciais - Judô | 20 HS | Ensino Médio Completo e Faixa Preta, com certificado de comprovação reconhecido pela entidade de classe. | R$ 2.085,64 |
| 04 | Orientador de Atividade Física e Desportiva | 20 HS | Bacharelado ou Licenciatura Plena em Educação Física e CREF | R$ 4.171,27 |
| 07 | Instrutor de Futebol | 20 HS | Bacharelado ou Licenciatura Plena em Educação Física e CREF | R$ 4.171,27 |
| 02 | Instrutor de Modalidade Esportiva - Atletismo | 20 HS | Bacharelado ou Licenciatura Plena em Educação Física e CREF | R$ 4.171,27 |
| 03 | Instrutor de Modalidade Esportiva - Basquetebol | 20 HS | Bacharelado ou Licenciatura Plena em Educação Física e CREF | R$ 4.171,27 |
| 01 | Instrutor de Modalidade Esportiva - Bicicross | 20 HS | Bacharelado ou Licenciatura Plena em Educação Física e CREF | R$ 4.171,27 |
| 05 | Instrutor de Modalidade Esportiva - Futsal | 20 HS | Bacharelado ou Licenciatura Plena em Educação Física e CREF | R$ 4.171,27 |
| 01 | Instrutor de Modalidade Esportiva - Skate | 20 HS | Bacharelado ou Licenciatura Plena em Educação Física e CREF | R$ 4.171,27 |
| 01 | Instrutor de Modalidade Esportiva - Tênis de Mesa | 20 HS | Bacharelado ou Licenciatura Plena em Educação Física e CREF | R$ 4.171,27 |
| 04 | Instrutor de Modalidade Esportiva - Voleibol | 20 HS | Bacharelado ou Licenciatura Plena em Educação Física e CREF | R$ 4.171,27 |
| .01 | Instrutor de Modalidade Esportiva - Vôlei de Praia | 20 HS | Bacharelado ou Licenciatura Plena em Educação Física e CREF | R$ 4.171,27 |
| 02 | Instrutor de Modalidade Esportivas Coletivas | 20 HS | Bacharelado ou Licenciatura Plena em Educação Física e CREF | R$ 4.171,27 |

**Art. 3º** Para o cargo de Monitor de Artes Marciais, o profissional deverá ter o Ensino médio completo, faixa preta com certificado de comprovação reconhecido pela Confederação Brasileira da modalidade e terá as seguintes atribuições:

**I -** orientar a prática da arte marcial, ensinando-lhes os princípios e regras técnicas, para possibilitar-lhes o desenvolvimento harmônico do corpo e manutenção de boas condições físicas e mentais;

**II -** orientar exercícios de verificação do tono respiratório e muscular;

**III** - dar orientações gerais sobre as técnicas especificas de amortecimentos e de projeções, técnica de golpes, biomecânica de chutes e socos;

**IV** - desenvolver e coordenar práticas esportivas especificas com vistas ao bom desempenho nas atividades;

**V** - realizar a avaliação do resultado das atividades, assegurando o máximo de aproveitamento e benefícios advindos dos treinos;

**VI** - colabora com a limpeza e organização do local de trabalho;

**VII** - executar outras atividades correlatas a função e/ou determinadas pelo seu superior imediato;

**VIII** - apresentar as informações básicas a respeito da arte marcial, bem como desenvolver e orientar atividades que possibilitem a compreensão e a prática das respectivas modalidades;

**IX** - desenvolver e orientar atividades que possibilitem o desenvolvimento da técnica e tática da arte marcial;

**X** - orientar a prática Respiração, energia e armas da arte marcial;

**XI** - elaborar e executar plano de treinamento desportivo, objetivando compor as seleções que representarão o município nas competições a nível, regional, estadual e nacional.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão a conta da Dotação Orçamentária específica consignada no orçamento para o ano de 2025.

**Art. 5º** Revoga-se a Lei nº 3.645, de em 26 de fevereiro de 2025.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em

*Assinatura Digital*

**ALEI FERNANDES**

Prefeito Municipal

**MENSAGEM PLO Nº 030/2025.**

Senhor Presidente, Nobres Vereadores e Vereadora,

Temos a honra de submeter à consideração dessa Casa Legislativa, por intermédio de vossa excelência, o incluso Projeto de Lei que versa sobre autorização de contratação de pessoal por tempo determinado para atender ao Programa Sorriso Mais Esporte pelos motivos a seguir expostos.

 O Programa Sorriso Mais Esporte foi instituído por meio da Lei nº 3.208, de 29 de dezembro de 2021, e é executado pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, ente responsável pelas políticas públicas de esporte, lazer e qualidade de vida do âmbito do município de Sorriso.

 O programa iniciou suas atividades por diversos bairros (ginásios, campos e quadras poliesportivas) e gradativamente conforme demanda foi estendido, oferecendo atividades monitoradas, além da realização de eventos esportivos. Entende-se que os espaços públicos abertos de esportes e lazer são de extrema importância para a sociedade, a mudança de hábitos, ocupação de espaços públicos, uma vivência mais harmoniosa nos bairros, a valorização da prática e a qualidade de vida, além de oferecer um espaço para as práticas esportivas inibindo a ocupação por pessoas ligadas ao crime e outros.

 Para a execução do Programa Sorriso Mais Esporte ficam criados temporariamente os cargos de Monitor de Artes Marciais, Instrutor de Futebol, Instrutor de Modalidade Esportiva, Instrutor de Modalidades Esportivas Coletivas e Orientador de Atividade Física e Desportiva no intuito de ampliar o número de contratações para atender os distritos de nosso município.

A referida contratação será por prazo determinado e se dará através de processo Seletivo Simplificado.

Ante ao exposto encaminhamos o Projeto de Lei anexo para o qual solicitamos a aprovação **EM REGIME DE URGÊNCIA.**

 Atenciosamente,

*Assinatura Digital*

**ALEI FERNANDES**

Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor

**RODRIGO DESORDI FERNANDES**

PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO